



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.910

EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.726 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais nas datas que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando a edição do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano;

considerando o êxito das medidas de isolamento social adotadas com a antecipação dos feriados estaduais, regionais e municipais para fins de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos Municípios de Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Ipirá, Itabuna, Jequié, Lauro de Freitas e Salvador, nos dias 28 e 29 de maio de 2020, será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis após as datas citadas, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, bem como as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

Art. 2º - Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos dias 23 de junho e 03 de julho de 2020.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto e na Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 4º - A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto, inclusive as providências relacionadas com o sistema de transportes coletivos adotado no funcionamento do Centro Administrativo da Bahia - CAB.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Julietta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres
Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural
Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

DECRETO Nº 19.727 DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Baiãoópolis, Caraibas, Conde, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis, Fátima, Macarani, Miguel Calmon, Palmeiras, Piatã, Pintadas, Baiãoópolis, Caraibas, Conde, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis, Fátima, Macarani, Miguel Calmon, Palmeiras, Piatã, Pintadas, Presidente Dutra, Riachão das Neves, Rio do Antônio, Salinas das Margaridas, Santa Inês, Santa Teresinha, São Domingos, Terra Nova e Tucano, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 29 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 29 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Baiãoópolis, Caraibas, Conde, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis, Fátima, Macarani, Miguel Calmon, Palmeiras, Piatã, Pintadas, Presidente Dutra, Riachão das Neves, Rio do Antônio, Salinas das Margaridas, Santa Inês, Santa Teresinha, São Domingos, Terra Nova e Tucano, até o dia 02 de junho de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Irecê, Licínio de Almeida, Ouriçangas, Ruy Barbosa, Santa Luzia e Santorópolis, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios ou nos Municípios integrantes das suas zonas de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Julietta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres
Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

 **POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA**
Sede Egba: 71 3116 2837 | SAC Posto 3: 71 3117 8413





Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado
Rui Costa dos Santos
Vice-Governador do Estado
João Felipe de Souza Leão
Secretário da Casa Civil
Bruno Dauster Magalhães e Silva



IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral
Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico
Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensa e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC Shopping da Bahia
71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Site

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado

Assinaturas
71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2895/31738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 173,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Creditcard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

ANEXO I

1.	Abaira
2.	Ajustina
3.	Água Fria
4.	Alaquara
5.	Alagoinhas
6.	Amargosa
7.	Amélia Rodrigues
8.	Anagé
9.	Anguera
10.	Antônio Cardoso
11.	Aporá
12.	Apuarema
13.	Araçás
14.	Aracatu
15.	Araci
16.	Arataca
17.	Aurelino Leal
18.	Baianópolis
19.	Banzaé
20.	Barra
21.	Barra do Choça
22.	Barra do Mendes
23.	Barra do Rocha
24.	Barreiras
25.	Barro Preto
26.	Barrocas
27.	Belmonte
28.	Boa Vista do Tupim
29.	Bom Jesus da Lapa
30.	Bom Jesus da Serra
31.	Boquira
32.	Brumado
33.	Buerarema
34.	Cachoeira
35.	Caém
36.	Caetanos
37.	Caetité
38.	Cairu
39.	Caldeirão Grande
40.	Camacá
41.	Camaçari
42.	Camamu
43.	Campo Alegre de Lourdes
44.	Campo Formoso
45.	Canavieiras
46.	Candeias
47.	Cândido Sales
48.	Cansanção
49.	Capela do Alto Alegre
50.	Capim Grosso
51.	Caraibas
52.	Cardeal da Silva
53.	Castro Alves
54.	Caçu
55.	Cipó
56.	Coaraci
57.	Cocos
58.	Conceição da Feira
59.	Conceição do Almeida
60.	Conceição do Coité
61.	Conceição do Jacuípe
62.	Conde
63.	Condeúba
64.	Coração de Maria
65.	Coronel João Sá
66.	Cravolândia
67.	Crisópolis
68.	Cristópolis
69.	Cruz das Almas
70.	Curaçá
71.	Dário Meira
72.	Dias d'Ávila
73.	Enerzilhada
74.	Entre Rios
75.	Esplanada
76.	Euclides da Cunha

77.	Eunápolis
78.	Fátima
79.	Feira de Santana
80.	Floresta Azul
81.	Gandu
82.	Glória
83.	Gongogi
84.	Governador Mangabeira
85.	Guanambi
86.	Iaçú
87.	Ibicaraí
88.	Ibirapitanga
89.	Ibirapua
90.	Ibirataia
91.	Igrapiúna
92.	Ilhéus
93.	Ipecaetá
94.	Ipiáú
95.	Ipirá
96.	Irará
97.	Itabela
98.	Itaberaba
99.	Itabuna
100.	Itacaré
101.	Itaeté
102.	Itagi
103.	Itagiá
104.	Itajuípe
105.	Itamaraju
106.	Itanagra
107.	Itanhém
108.	Itaparica
109.	Itapé
110.	Itapebi
111.	Itapetinga
112.	Itapicuru
113.	Itapitanga
114.	Itarantim
115.	Itatim
116.	Itubá
117.	Itingá
118.	Jaborandi
119.	Jacaraci
120.	Jacobina
121.	Jaguarari
122.	Jaguaripe
123.	Jaquaguara
124.	Jequié
125.	Jiquiriçá
126.	Jitainá
127.	Juazeiro
128.	Jussari
129.	Lafayette Coutinho
130.	Laje
131.	Lajedão
132.	Lajedo do Tabocal
133.	Lamarão
134.	Lauro de Freitas
135.	Livramento de Nossa Senhora
136.	Luis Eduardo Magalhães
137.	Macarani
138.	Madre de Deus
139.	Manoel Vitorino
140.	Maracás
141.	Maragogipe
142.	Maratá
143.	Marcionílio Souza
144.	Mascote
145.	Mata de São João
146.	Medeiros Neto
147.	Miguel Calmon
148.	Mirangaba
149.	Mirante
150.	Monte Santo
151.	Morpará
152.	Morro do Chapéu



153.	Mucugê
154.	Mucuri
155.	Mundo Novo
156.	Muritiba
157.	Mutuípe
158.	Nordestina
159.	Nova Fátima
160.	Nova Ibiá
161.	Nova Soure
162.	Nova Viçosa
163.	Olindina
164.	Oliveira dos Brejinhos
165.	Palmeiras
166.	Paramirim
167.	Paratinga
168.	Pau Brasil
169.	Paulo Afonso
170.	Piatã
171.	Pintadas
172.	Piripá
173.	Pirituba
174.	Pojuca
175.	Ponto Novo
176.	Porto Seguro
177.	Potiraguá
178.	Prado
179.	Presidente Dutra
180.	Queimadas
181.	Quixabeira
182.	Remanso
183.	Retrolândia
184.	Riachão das Neves
185.	Riachão do Jacuipe
186.	Riacho de Santana
187.	Ribeira do Amparo
188.	Ribeira do Pombal
189.	Rio do Antônio
190.	Rio do Pires
191.	Rio Real
192.	Rodelas
193.	Salinas das Margaridas
194.	Salvador
195.	Santa Bárbara
196.	Santa Brigida

197.	Santa Cruz Cabrália
198.	Santa Inês
199.	Santa Maria da Vitória
200.	Santa Teresinha
201.	Santaluz
202.	Santo Amaro
203.	Santo Antônio de Jesus
204.	Santo Estêvão
205.	São Desidério
206.	São Domingos
207.	São Félix
208.	São Francisco do Conde
209.	São Sebastião do Passé
210.	Sapeaçu
211.	Sátiro Dias
212.	Saubara
213.	Seabra
214.	Senhor do Bonfim
215.	Serra Preta
216.	Serrinha
217.	Simões Filho
218.	Sobradinho
219.	Souto Soares
220.	Taperoá
221.	Teixeira de Freitas
222.	Teofilândia
223.	Terra Nova
224.	Tucano
225.	Ubaitaba
226.	Ubatã
227.	Umburanas
228.	Una
229.	Urandi
230.	Uruçuca
231.	Utinga
232.	Valença
233.	Valente
234.	Varzea da Roça
235.	Varzedo
236.	Vera Cruz
237.	Vereda
238.	Vitória da Conquista
239.	Wenceslau Guimarães
240.	Xique-Xique

ANEXO II

1.	Abaré
2.	Acajutiba
3.	Almadina
4.	América Dourada
5.	Cabaceiras do Paraguaçu
6.	Canarana
7.	Correntina
8.	Dom Basílio
9.	Guaratinga
10.	Ibitiara
11.	Ibotirama
12.	Irecê
13.	Itaguaçu da Bahia
14.	Itamarí
15.	Ituberá
16.	Jussiape
17.	Lapão
18.	Licínio de Almeida
19.	Mairí
20.	Nazaré

21.	Nilo Peçanha
22.	Ouriçangas
23.	Pilão Arcado
24.	Presidente Jânio Quadros
25.	Presidente Tancredo Neves
26.	Rafael Jambeiro
27.	Ruy Barbosa
28.	Santa Luzia
29.	Santonópolis
30.	São Felipe
31.	São Gonçalo dos Campos
32.	São José da Vitória
33.	Saúde
34.	Sento Sé
35.	Serra do Ramalho
36.	Serrolândia
37.	Tabocas do Brejo Velho
38.	Ubaíra
39.	Varzea Nova



TRANSPARÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Acesse:



Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

• DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança

Agendamento:Sede Egba:
71 3116 2865 | 2133
SAC Shopping da Bahia, Posto 3:
71 3117 8413www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL



IMPRESA OFICIAL DA BAHIA GOVERNO DO ESTADO

**DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA**Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.
www.egba.ba.gov.br

Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413

